



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000568-52.2007.8.06.0026

Natureza: Providência

**PARECER**

Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Justiça:

A Portaria nº 03/2006, da lavra desta CGJ, considera que a competência para designação de substitutos de notários e de oficiais de registro é do Diretor do Foro da Justiça de Primeira Instância, "mediante emissão de portaria e sua publicação, estabelecida pelos arts. 83, § único, alínea "f" e "j" e 414, § 2º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará".

Logo, se abstrai que, uma vez competente para a designação, o será para a resolução de eventuais incidentes relativos ao tema, como *in casu*, onde se discute a possibilidade de lavratura dos Termos de Compromisso da Oficiala Substituta e do Escrevente Autorizado do Ofício de Notas e Registros da Comarca de Tururu, com data retroativa.

Sem o desiderato de invadir a seara competencial do magistrado diretor daquele Foro e, tão somente em obséquio à argumentação e ao espírito de contribuição, é que lançamos o entendimento de que a lavratura de termos com data retroativa não é prática recomendável, sendo mais indicado, sim, a confecção de termo com data atual, reconhecendo, entretanto, a data em que os referidos serventuários passaram a exercer suas atividades naquela serventia, convalidando, por via de consequência, os atos praticados pelos mesmos até então.

No mais, opinamos pelo acatamento das recomendações sugeridas pela Auditoria (fls. 141), em todos os seus termos.

É o parecer, pois, que submeto à consideração de Vossa Excelência



Fortaleza, 19 de junho de 2012.

**Francisco Jaime Medeiros Neto**

Juiz Corregedor Auxiliar.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Protocolo Único: 568-52.2007.8.06.0026/0 (2007.0006.6163-3/0)

Natureza: Providência Administrativa

Assunto: Pendências do Cartório de Notas e de Registros da Comarca Vinculada de Tururu

Requerente: Juízo de Direito da Comarca Vinculada de Tururu

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de expediente decorrente de inspeções realizadas pela Auditoria desta Casa, no Cartório de Notas e de Registros da Comarca Vinculada de Tururu.

Pendente de solução questão relacionada à lavratura de termos de compromisso de Oficial Substituto e de Escrevente Autorizado da referida Serventia, com data retroativa, despachei à fl. 191 determinando a distribuição dos autos a um dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria.

Parecer de fls. 193/194, da lavra do Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, posicionando-se acerca da questão, no sentido de que os respectivos termos sejam lavrados com data atual, “reconhecendo, entretanto, a data em que os referidos serventuários passaram a exercer suas atividades naquela serventia, convalidando, por via de consequência, os atos praticados pelos mesmos até então”. Pugnou, outrossim, pelo acolhimento das recomendações sugeridas pela Auditoria desta Casa (fls. 188/189).

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar desta Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, DETERMINO o expedição de ofício ao MM. Juízo de Direito da Comarca Vinculada de Tururu, encaminhando cópia do Parecer e da Informação de fls. 188/189, para conhecimento e providências cabíveis.

Após o expediente necessário, ARQUIVEM-SE os presentes autos.

Fortaleza, 24 de julho de 2012.

Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR  
Corregedora Geral da Justiça